3.0

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.9

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1 Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2 Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

11 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul, o Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

10 de Fevereiro de 2005. — Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 469/2005. — Prorrogação do contrato-programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar. — Ao 6.º dia do mês de Setembro do ano de 2004, o Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pela respectiva directora regional, o Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, através do Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, representado pelo respectivo director, e a Câmara Municipal de Cantanhede, representada pela sua presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, acordam prorrogar o prazo de execução do contrato-programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar.

Como não foi expressa por qualquer das partes vontade em não renovar o supracitado contrato, considerou-se o mesmo prorrogado até final de 2005, pelo que na presença dos outorgantes se lavra a presente prorrogação do contrato-programa:

Cláusula 1.ª

A prorrogação do contrato-programa tem por objectivo a continuidade do apoio financeiro ao programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, para apetrechamento com mobiliário, material didáctico e material de exterior do Jardim-de-Infância de Ançã, na freguesia de Ançã.

Cláusula 2.ª

Na execução da presente prorrogação, a Câmara Municipal obriga-se ao cumprimento das obrigações definidas no contrato-programa.

6 de Setembro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, (Assinatura ilegível.) — Pelo Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, o Director, José Manuel Oliveira Alves. — Pela Câmara Municipal de Cantanhede, a Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Contrato n.º 470/2005. — Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro,

representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal de Sátão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar para apetrechamento do Jardim-de-Infância de Águas Boas, na freguesia de Águas Boas.

2.9

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:
- 3.1 Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4327,07;
- 3.2 Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:
 - a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o Jardim-de-Infância objecto deste contrato-programa;
- 4 Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1 Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2 Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

11 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Sátão, o Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 471/2005. — Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e do Trabalho.

rança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal de Sátão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar para apetrechamento do Jardim-de-Infância de Vila Boa, na freguesia de Ferreira de Aves.

2.9

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:
- 3.1— Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de \leqslant 4327,07;
- 3.2 Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:
 - a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o Jardim-de-Infância objecto deste contrato-programa;
- 4 Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

30

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1 Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2 Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

11 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Sátão, o Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 472/2005. — Prorrogação do contrato-programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar. — Ao 6.º dia do mês de Setembro do ano de 2004, o Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pela respectiva directora regional, o Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, através do Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, representado pelo respectivo director, e a Câmara Municipal de Cantanhede, representada pela sua presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro,

e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, acordam prorrogar o prazo de execução do contrato-programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar.

Como não foi expressa por qualquer das partes vontade em não renovar o supracitado contrato, considerou-se o mesmo prorrogado até final de 2004, pelo que na presença dos outorgantes se lavra a presente prorrogação do contrato-programa:

Cláusula 1.ª

A prorrogação do contrato-programa tem por objectivo a continuidade do apoio financeiro ao programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, para apetrechamento com material didáctico e material de exterior do Jardim-de-Infância de Bolho, na freguesia de Bolho.

Cláusula 2.ª

Na execução da presente prorrogação, a Câmara Municipal obriga-se ao cumprimento das obrigações definidas no contrato-programa.

6 de Setembro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, (Assinatura ilegível.) — Pelo Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, o Director, José Manuel Oliveira Alves. — Pela Câmara Municipal de Cantanhede, a Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Capavarro*

Contrato n.º 473/2005. — Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal de Sátão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar para apetrechamento do Jardim-de-Infância de Casal de Cima, na freguesia de Rio de Moinhos.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:
- 3.1 Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4327,07;
- 3.2 Garantir a transferência, nos termos do artigo $12.^{\rm o}$ do referido despacho conjunto, da seguinte forma:
 - a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o Jardim-de-Infância objecto deste contrato-programa;
- 4 Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.0

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.